

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 1.943, de 02 de maio de 2018.**

Altera os artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 1.615 de 19 de maio de 2015.

 O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei altera os artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 1.615, de 19 de maio de 2015.

**Art. 2°** O Art. 4º, caput, seus incisos e §§ 3º e 5º, da Lei Municipal nº 1.615, de 19 de maio de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º*** *Os incentivos agrícolas de que trata esta Lei consistem em fornecer pelo Município gratuitamente um dos seguintes benefícios, sempre que o produtor comprovar a venda de produto de sua produção, conforme fixado no artigo 5º desta Lei:*

***I –*** *12 (doze) sacos de calcário.*

***II –*** *Incentivo financeiro (cheque reembolso), no valor equivalente ao inciso I.*

***§3º*** *O incentivo financeiro para reembolsar horas máquinas (Patrulha Agrícola) será proporcionado para contribuir no preparo das lavouras para as diversas espécies cultivadas nas propriedades e poderá ser ressarcido nos termos do inciso II deste artigo, sendo contemplados os serviços prestados pelo município e ainda de terceiros, desde que o prestador deste tenha sede no Município de Arroio do Padre e com a apresentação da devida nota fiscal*.

***§5º*** *Para a comprovação dos serviços e das compras de que tratam o §3º e o §4º deste art. somente serão aceitas notas/cupons ficais emitidos por estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços com máquinas, do Município de Arroio do Padre, de insumos necessários para a produção agrícola, como adubos sólidos, foliares, rações para bovinos, suínos, aves e semente de cereais, de pastagens e hortigranjeiros, produtos para plasticultura e inclusive calcário, assim como horas/máquinas (patrulha agrícola), tudo vinculado ao incremento da produção agrícola em nível comercial, devendo no documento estar expresso o nome e o nº do CPF do beneficiário.*

**Art. 3º** Fica excluído o §10, do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.615, de 19 de maio de 2015.

**Art. 4º** O § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.615 de 19 de maio de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art.10..................................................................................................................................................................................................................................................................................*

***§2º*** *Na concessão do incentivo para o ressarcimento de horas/máquinas e de veículos do próprio município (patrulha agrícola), de seu parque viário, a prestação deste serviço obedecerá as disposições de lei própria quanto ao uso por particulares, de maquinário público, devendo ser agendado na Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, como de praxe.*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 02 de maio de 2018.

 *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Leonir Baschi

Prefeito Municipal